



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Documentação e Tecnologia da Informação

Documento Final
conferência NACIONAL dos povos Indígenas

Brasília - 2006

CGDTI
FUNAI

© 2006 FUNAI

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

EQUIPE DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO: Vilmar Martins Moura Guarany/CGDDI; Azelene Inácio/CGDOC; Álvaro Fernandes Sampaio/DAS; Jeremias Pinitawe Tsibodowapre Xavante/DAS; Daniel Matenho Cabixi/AER Tangará da Serra; Pedro Garcia/AER de Manaus/AM; José Valério Silva Matos/Núcleo de Porto Seguro/BA; Paulo Celso de Oliveira Pankararu; Antonio Pessoa Gomes/AER de João Pessoa/PB, Vanderley Cardoso/AER de Campo Grande, Megaron Txukaramãe/AER/ Colider, Aritana Ywalapiti/Xingu, Estevão Lemos Barreto Tukano/COIAM/AM, Jecinaldo Barbosa Cabral/COIAB, Jurandir Seridiwé Xavante/IDETI/SP, Pierlangela Nascimento da Cunha/OPIR/RR, Mirian Marcos Tsibodowapre, Alfredo Bernardo Pereira da Silva/ PRONESP-RR, Donizete Marcelo da Silva/Conselho Estadual dos Povos Indígenas de São Paulo, Almir Suruí/ RO, Francisco Pianco Ashanyca/AC.

EQUIPE DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO: Michel Blanco Maia e Souza/CGAE; Flávia de Alencar Ramos/CGAE; e Eleonora de Paula e Sousa Dias/CGE.

EQUIPE DE LOGÍSTICA: Fábio Gomes Ferro/CGA; Jacimara Brandão dos Anjos/PRES; Hilda Araújo Azevedo/SAIT; Solange de Sousa Cordeiro/CPL e Remo Barroso Silva/PRES, Maria Aurení Gonzaga da Silva/CGDDI.

EQUIPE DE RELATORIA E SUPERVISÃO: Maria Helena Fialho/CGE, Neide Martins Siqueira/CGE; Leia Bezerra do Vale/ DAS; Victor Ferri Mauro/CGEP; e Karla Bento de Carvalho/CGDOC.

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E REGULAMENTO : Ubiratan de Souza Maia e Erika Magami Yamada/PJ

Fotos: Mike Ronchi

Revisão textual: Karla Carvalho/CGDTI

Projeto gráfico/editoração eletrônica: Kollontai Diniz/DIE-CGDTI

Impressão gráfica: Wilson Machado/SEGRAF/CGDTI

Dados internacionais de catalogação

Biblioteca Curt Nimuendaju

Fundação Nacional do Índio.

Conferência Nacional dos Povos Indígenas, em 12 a 19 de abril de 2006,
Brasília - D.F. - Documento Final. Brasília: FUNAI/CGDTI, 2006.

62p. Ilust.

1. Conferência Nacional dos Povos Indígenas 2. Conferências Regionais Indígenas 3. Autonomia - Povos Indígenas 4. Movimento Indígena 5. Direitos Indígenas 6. Lideranças Indígenas 7. Territórios Indígenas 8. Patrimônio Indígena 9. FUNAI - Reestruturação 10. Educação Escolar Indígena 11. Saúde Indígena 12. Índios Urbanos I. Título

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Diretoria de Administração – DAD

Coordenação Geral de Documentação e Tecnologia da Informação – CGDTI

SEPS Q. 702/902 - Ed. Lex - 1º Andar

CEP 70390-025 - Brasília-DF - Brasil

Telefones: (61) 3313-3600 / 3313-3601 - Fax: (61) 3313-3653

indios@funai.gov.br

http://www.funai.gov.br



Apresentação

O Governo Federal, na Presidência do Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, cumprindo os dispositivos constitucionais para garantir e promover a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, de inclusão social de todos os cidadãos ao desenvolvimento nacional, na constante busca para reduzir as desigualdades sociais e regionais sem preconceito de origem e quaisquer outras formas de discriminação; fazendo cumprir seu compromisso de apoio e respeito às reivindicações de lideranças indígenas para a participação política e a incessante conquista pela autodeterminação dos povos indígenas do Brasil e com o objetivo de propor subsídios e diretrizes para a política indigenista brasileira convocou, através do Ministério da Justiça e da atuação e organização da Fundação Nacional do Índio, a **Conferência Nacional dos Povos Indígenas** - Decreto de 16 de março de 2006 - que se concretizou em Brasília - DF, de 12 a 19 de abril de 2006.

Como estratégia de atuação, objetivando a participação do maior número de representantes de cada Povo Indígena na Conferência Nacional¹, a FUNAI organizou e realizou 09 (nove) Conferências Regionais. Dessas Conferências Regionais, que aconteceram durante os exercícios de 2004 e 2005, cada uma delas contando com a participação de centenas de lideranças indígenas devidamente indicadas por suas comunidades, originaram 09 (nove) Documentos Regionais.

Esses Documentos Regionais, com significativas propostas das lideranças indígenas de cada região do Brasil, embasaram as discussões e reflexões da Conferência Nacional dos Povos Indígenas, em seus mais diferentes temas priorizados por suas Comunidades Indígenas: revisão do Estatuto do Índio, tutela, autodeterminação, educação indígena, saúde, fundiária, gestão territorial, impactos ambientais e sociais ocasionados por empreendimentos, direitos e participação indígena em órgãos de deliberação e execução do governo e no fortalecimento do órgão indigenista oficial FUNAI.

O Documento Final, resultado do amplo debate e das deliberações das lideranças indígenas que participaram da CONFERÊNCIA NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS², apresenta-se como o mais importante documento de expressividade coletiva indígena que aconteceu na história do Brasil, demonstrando a vontade democrática do Governo e o caminho para a autonomia e para a participação indígena na vida política brasileira. E deve, com todas as suas propriedades, tornar-se instrumento de respeito político e social e cultural para subsidiar e servir de referência aos encaminhamentos e decisões do legislativo, do judiciário e do executivo nacional e, portanto, para contribuir com as reflexões e com as alternativas para novas maneiras de pensar e organizar o Estado - a República Federativa do Brasil - digno de sua pluriétnica.

Mércio P. Gomes
Presidente da FUNAI

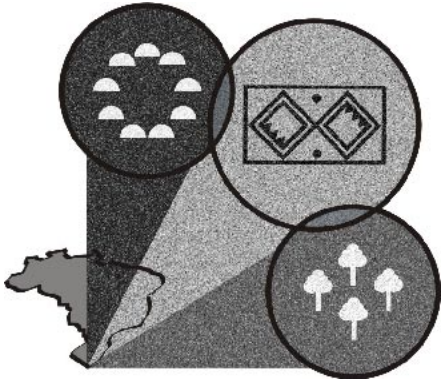
¹O Regimento Interno da Conferência Nacional estabeleceu, em seu Artigo 17, o percentual de Delegados proporcionais à população do Povo Indígena, ou seja: até 500 indígenas, 02 delegados; 501-1000, 03 delegados; 1001 a 5000 indígenas, 04 delegados; 5001 a 10.000 indígenas, 05 delegados e a cada 10.000 indígenas 06 delegados.

²A Conferência Nacional dos Povos Indígenas contou com a participação de 900 delegados, representando 173 etnias indígenas.

conferência Nacional dos Povos Indígenas



Plenária



Documento Final



Nós, representantes indígenas presentes na Conferência Nacional dos Povos Indígenas, realizada no Distrito Federal - Brasília, entre os dias 12 e 19 de abril de 2006, vimos, por meio do presente documento, apresentar sugestões para subsidiar a construção de uma nova política indigenista do Estado brasileiro, que melhor contemple as necessidades dos Povos Indígenas do Brasil, considerando as especificidades étnicas, socioculturais, econômicas e políticas desses povos.

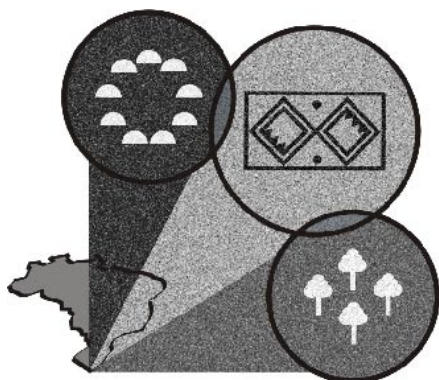
Brasília, abril de 2006

conferência NACIONAL dos POVOS Indígenas



Plenária

Documento Final da Conferência Nacional dos Povos Indígenas - Abril de 2006



Autonomia política dos povos indígenas

1.1 Criação do ministério dos povos indígenas

A criação do Ministério dos Povos Indígenas fica prorrogada para a próxima Conferência Nacional, pois a plenária entende que é necessário priorizar o fortalecimento da Funai, acreditando que não é o momento para criar outra estrutura, que não contará com o apoio necessário para seu funcionamento.

1.2 Autonomia e participação indígena nas instâncias decisórias

- Garantir mecanismos eficientes de consulta aos Povos Indígenas, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas organizações indígenas e suas organizações tradicionais, sempre que se tratar de questões que os afetem direta e indiretamente.
- Os governos devem garantir recursos financeiros e ter a obrigação de assumir a responsabilidade de desenvolver socialmente e economicamente os Povos Indígenas, com a participação plena e efetiva dos mesmos, numa ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. Deverão, ainda, promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos, culturais, ambientais e políticos desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições e as suas organizações tradicionais, conforme a Constituição Federal de 1988.
- Garantir a realização anual de Conferências Regionais, e a cada dois anos uma Conferência Nacional, a fim de que os Povos Indígenas discutam, avaliem e intercambiem informações acerca das demandas apresentadas ao Estado brasileiro, como instância de consulta e participação dos Povos Indígenas nas decisões que os afetem.
- Garantir e assegurar a participação plena e efetiva dos Povos Indígenas que vivem em áreas de difícil acesso, nas Conferências Regionais e na Conferência Nacional.
- Que seja criado o Parlamento dos Povos Indígenas do Brasil, assegurando a plena e efetiva participação e representação de todos os povos indígenas, indicados pelas suas associações de base, e que o mesmo seja considerado como instância máxima obrigatória de consulta

conferência NACIONAL dos POVOS Indígenas

e deliberação em todos os temas e ações que os afetem direta e indiretamente. O Estado brasileiro deve reconhecer e respeitar as decisões resultantes dessa instância.

- Que sejam criadas Secretarias Municipais e Estaduais de Assuntos Indígenas, garantindo todos os recursos orçamentários, financeiros e humanos necessários para o seu funcionamento; e que estas sejam dirigidas por pessoas indígenas indicadas pelos seus povos e organizações.
- Os Povos Indígenas não serão trasladados ou removidos, sem seu consentimento prévio, livre e informado, de acordo com a sua organização tradicional, a não ser em casos de desastre natural. Em todos os casos, o Estado brasileiro assegurará o imediato realocação em terras adequadas de igual ou maior extensão, qualidade ou status jurídico, garantindo o direito de retorno assim que deixarem de existir as causas que originaram a remoção.
- O Estado brasileiro deve indenizar justa e equitativamente os Povos Indígenas e seus membros trasladados e realocados, por qualquer perda ou dano que tenham sofrido como consequência de sua remoção;
- Que o Estado brasileiro reconheça e promova o direito à autodeterminação dos Povos Indígenas com a participação plena e efetiva dos mesmos.
- Que o Estado brasileiro reconheça aos Povos Indígenas o direito à propriedade coletiva dos territórios tradicionais.
- A utilização e o acesso a qualquer bem que integre o patrimônio dos conhecimentos tradicionais ou de propriedade intelectual deverá obter o consentimento prévio, livre e informado dos Povos Indígenas, com o acompanhamento do órgão indigenista e do Ministério Público Federal.
- Todo e qualquer ingresso aos territórios indígenas, incluindo acesso de instituições religiosas, governamentais e não-governamentais, deverá contar com o consentimento prévio, livre e informado dos Povos Indígenas.
- O Congresso Nacional, a Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais devem garantir cotas para os parlamentares indígenas.
- Garantir que os Povos Indígenas e suas organizações sejam previamente consultados sobre todos os empreendimentos ou obras de infra-estrutura que impactem territórios indígenas, e que sua autorização ocorra por escrito.
- Toda e qualquer formulação e revisão de legislação que afeta os Povos Indígenas deverá contar com a participação plena e efetiva dos mesmos em todo o processo.



- Que o governo federal garanta espaços nos órgãos de imprensa oficial (rádio e televisão), para divulgar e fortalecer as culturas dos Povos Indígenas.

1.3 Reestruturação e fortalecimento da Funai

- Reestruturar e fortalecer a Funai, assegurando e ampliando recursos orçamentários e financeiros no Plano Plurianual (PPA) e humanos necessários à execução da política indigenista. A presidência e as coordenadorias da Funai serão ocupadas por representantes dos Povos Indígenas;
- Que a fiscalização dos territórios indígenas seja executada através da Funai, em conjunto com as comunidades indígenas e suas organizações, mediante a regulamentação do poder de polícia.
- Que todas as questões relativas aos Povos Indígenas sejam de competência exclusiva da esfera federal.
- Fortalecimento da Procuradoria Jurídica da Funai, com ampliação de seu quadro, para a fiscalização da defesa dos direitos indígenas.
- Que o governo federal garanta o fortalecimento da Funai, assegurando a realização de concurso público (em nível fundamental, médio e superior) e a formação dos servidores. Os Povos Indígenas participarão ativamente do processo de seleção dos novos funcionários, no qual estará garantido concurso diferenciado para que os indígenas possam concorrer às vagas.
- Que o governo federal aprove imediatamente o Plano de Carreira Indigenista da Funai.
- Que sejam indicados técnicos indígenas, pelos seus povos e organizações, para ocupar os espaços de comando dos órgãos executores de políticas públicas para os povos indígenas.

1.4 Documentação indígena

- Garantir a emissão, através do órgão indigenista oficial, de registros civis (nascimento, identidade, casamento etc.) com reconhecimento e validação efetiva pelo Estado brasileiro em todo território nacional.
- Promover o “balcão da cidadania” para expedir documentos aos índios, como por exemplo registros tardios, incluindo segunda via de documentos.

conferência NACIONAL dos Povos Indígenas

1.5 Melhorias nos meios e sistemas de comunicação e divulgação dos direitos indígenas

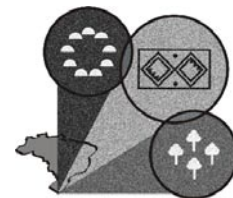
- Implantar um sistema de informação em todos os órgãos públicos (Executivo, Legislativo, Judiciário) e na sociedade civil sobre os direitos dos Povos Indígenas.
- Que o governo divulgue amplamente toda a legislação indigenista e as políticas públicas em todas as instituições que trabalham direta ou indiretamente com os Povos Indígenas.

1.6 Assistência jurídica e garantia de cumprimento dos direitos indígenas

- Maior comprometimento do governo com a demarcação e homologação das terras indígenas, garantindo recursos suficientes no orçamento da União para as indenizações e outros processos necessários para a efetivação desse direito.
- O Estado brasileiro deve reconhecer que o direito dos Povos Indígenas à integridade cultural está profundamente relacionado com a proteção, uso e administração de seus territórios, recursos naturais e meio ambiente.
- Que os quadros da Funai reconheçam e respeitem o direito à autonomia e autodeterminação dos Povos Indígenas.
- O Estado brasileiro deve garantir as condições necessárias para o etnodesenvolvimento, especialmente nas atividades que gerem renda e melhorem a qualidade de vida dos Povos Indígenas, respeitando as especificidades culturais, políticas e ambientais.
- As leis de interesse dos Povos Indígenas, em caso de reformulação, devem resguardar os seus direitos fundamentais.
- Que o Estado brasileiro e os órgãos de defesa dos direitos indígenas, em conjunto com os povos indígenas, elaborem instrumentos específicos de proteção dos seus conhecimentos tradicionais, tanto coletivos quanto individuais.
- O Estado brasileiro deve restituir os direitos originários dos Povos Indígenas no que diz respeito ao retorno às terras tradicionais.

1.7 Tutela e responsabilidade civil

- Os Povos Indígenas, como uma das formas de exercício de sua autodeterminação, têm direito à autonomia e ao autogoverno, sem prejuízo da tutela (proteção especial) que lhes é devida por serem povos diferentes e originários, vítimas da colonização, do genocídio e da assimilação forçada.



- O instrumento da tutela deve ser mantido, com o significado de “proteção especial”, garantindo a autonomia dos Povos Indígenas no respeito aos seus usos, costumes, tradições e organização social. A União, através do órgão indigenista oficial, deverá assegurar proteção aos indígenas, respeitando o seu grau de interação com a sociedade nacional.
- Os Povos Indígenas têm o direito a manter e desenvolver suas próprias instituições indígenas de decisão; também têm direito a participar plena e efetivamente, sem discriminação, da tomada de decisões em todos os níveis, em relação aos assuntos que afetem seus direitos, vida e destino. Podem fazê-lo diretamente ou através de seus representantes, de acordo com suas próprias normas, procedimentos e tradições.
- O Estado brasileiro deve adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento desses direitos, com a participação dos Povos Indígenas.

1.8 Qualificação dos indígenas e suas organizações na promoção de atividades que visem a sua autonomia decisória e protagonismo político

- Que o governo federal garanta recursos orçamentários e financeiros para promover a formação inicial e continuada e a valorização dos agentes de política indigenista e seus papéis nas aldeias. A formação será efetuada pelas lideranças comunitárias locais e instituições indígenas de base, em parceria com instituições governamentais e não-governamentais.
- Que o governo federal garanta recursos financeiros para a realização freqüente de encontros que envolvam a participação das comunidades e organizações indígenas nas políticas públicas em nível municipal, estadual e federal.
- Que o governo federal garanta apoio político, técnico, administrativo e financeiro para os líderes indígenas, no sentido de fortalecer o seu papel de articulador político em defesa dos direitos indígenas, em todos os órgãos gestores de políticas públicas voltados ao atendimento de suas demandas.
- Que o governo federal garanta recursos para a capacitação de indígenas para o mercado de trabalho.
- Que o governo federal garanta aos Povos Indígenas acesso à informação e formação inicial continuada, no que se refere ao exercício dos seus direitos.
- Que o governo federal garanta aos Povos Indígenas acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos que possibilitem a conquista e o exercício da sua autonomia.
- Promover a formação inicial e continuada de lideranças indígenas, através de seminários, oficinas, entre outros, em parceria com a rede de ensino, para que sejam dadas a elas condições

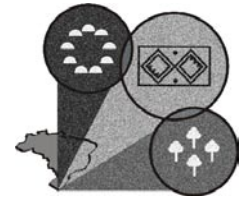
conferência NACIONAL dos Povos Indígenas

de assumir a responsabilidade sobre a sua autodeterminação. Tal formação será efetuada com a concordância das lideranças comunitárias locais e movimento indígena, por instituições governamentais e não-governamentais.

- Que o governo federal financie e promova em todos os estados brasileiros cursos de legislação, com fins de formar legisladores indígenas.

1.9 Garantia de políticas diferenciadas

- Criação de políticas públicas destinadas especialmente aos jovens indígenas, promovendo a cidadania de acordo com suas culturas e tradições.
- Que os governos estaduais e federal criem linhas de crédito específicas para os Povos Indígenas, e que os mesmos, no exercício de sua autonomia, possam gerenciar os recursos.
- No caso de condenação judicial de indígena, deverá estar garantido ao apenado o apoio jurídico do órgão indigenista oficial, sendo que as autoridades tradicionais indígenas, segundo suas próprias normas e procedimentos, devem ter total legitimidade na definição e aplicação da pena.
- Facilitar o acesso aos programas governamentais destinados aos Povos Indígenas.
- Que os Povos Indígenas, por meio de suas organizações sociais, recebam incentivos financeiros dos governos municipais, estaduais e federais.
- Criar sessões eleitorais dentro das aldeias para facilitar o acesso dos índios à votação.
- Que seja destinada uma porcentagem mensal da arrecadação das loterias federais e estaduais para a criação de um fundo indígena em cada estado que possua populações indígenas, a fim de propiciar o fortalecimento dos esportes indígenas tradicionais, garantindo a fiscalização das lideranças indígenas junto às instâncias governamentais.
- Que o Estado brasileiro crie políticas públicas de segurança para as aldeias, em parceria com as lideranças indígenas e suas associações de base.
- Propor ao governo, junto aos órgãos competentes, diretrizes para uma política voltada às mulheres indígenas.
- Criar selo específico para comercialização de produtos indígenas em caráter de economia sustentável.
- Garantir o uso planejado dos recursos naturais, de forma que se assegure o equilíbrio ecológico e a sustentabilidade social, econômica e ambiental dos Povos Indígenas.



- Apoiar e incentivar, dentro das políticas públicas, as empresas e cooperativas indígenas, de todas as linhas de produtos naturais, na importação e exportação.

1.10 Estatuto do índio (estatuto dos povos indígenas)

- Que a atual proposta de Estatuto do Índio em tramitação no Congresso Nacional seja desconsiderada, tendo em vista que os Povos Indígenas discutirão uma proposta substitutiva à mesma.
- Deverá ser consolidado um novo Estatuto do Índio que esteja mais adequado à realidade atual dos Povos Indígenas do Brasil, respeitando a sua forma de organização e os seus usos, costumes e tradições diferenciados.
- Os povos e organizações indígenas promoverão as conferências locais, estaduais, regionais e uma Conferência Nacional, com o apoio financeiro da Funai, através da Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos Indígenas, para tratar especificamente da reformulação do Estatuto do Índio, onde participarão lideranças, organizações indígenas, acadêmicos e profissionais indígenas, procuradores de justiça e o Ministério Público Federal, que ajudarão a esclarecer o tema.
- Modificação da terminologia “Estatuto do Índio” para “Estatuto dos Povos Indígenas”.
- Elaboração de uma proposta de “Estatuto dos Povos Indígenas”, com a participação efetiva destes, aproveitando as propostas já existentes no “Estatuto do Índio” em vigor (Lei 6.001) e na proposta existente no Congresso Nacional, desde que contemplem a garantia e a defesa dos direitos dos Povos Indígenas, de acordo com o previsto na Constituição Federal de 1988 e na Convenção 169 da OIT.

1.11 Controle social

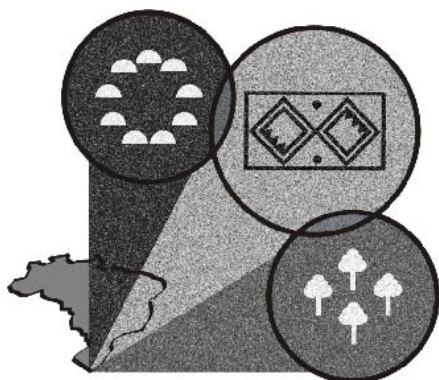
- Ter transparência com referência aos trabalhos e orçamento de todos os órgãos indigenistas para com as organizações e Povos Indígenas, garantindo aos indígenas o acesso aos orçamentos e contas anuais de tais órgãos.
- O servidor da Funai ou indigenista deverá ter um perfil ideológico e político em acordo com o pensamento e a realidade dos Povos Indígenas.
- Garantir que todos os recursos que entram nas Administrações Regionais ou Núcleos de Apoio da Funai sejam acompanhados e fiscalizados por uma comissão eleita pelo povo indígena de cada comunidade, para garantir transparência nas prestações de contas, e que a administração ceda condições para esta comissão realizar os trabalhos.

conferência Nacional dos Povos Indígenas



Plenária

Territórios indígenas e patrimônio indígena



2.1 Decreto 1.775/1996

Pela morosidade da regularização das terras indígenas antropologicamente reconhecidas, há indígenas à beira das estradas, vivendo desumanamente, em conflito e até mesmo sendo assassinados. Por esse motivo, deve haver revisão e adequação do Decreto 1775/1996, a fim de facilitar a regularização, incluindo a reivindicação dos povos indígenas, considerando indispensável agilidade ao cumprimento de direitos indisponíveis dos povos indígenas de ocupar sua terra tradicional, como determinados na atual legislação. Desta forma, de acordo com o artigo 231 e o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, que determinam respectivamente os direitos territoriais dos povos indígenas e estabelecem a competência do Ministério Público Federal, que sejam cumpridos os prazos estipulados no artigo 2º do decreto 1775/1996, principalmente o que se refere à emissão da portaria declaratória de responsabilidade do Ministério da Justiça concedendo aceleração do processo administrativo a fim de evitar lesão irreparável de direitos indígenas.

2.2 Articulação e parceria

- Melhorar e garantir a articulação entre Funai, governo federal e Ministério Público para efetuar o processo de delimitação, declaração, demarcação, homologação, registro na Secretaria do Patrimônio da União e Cartório de Registros de Imóveis e regularização fundiária das Terras Indígenas em tempo hábil.
- Para a demarcação, homologação e regularização das terras tradicionais indígenas deverá acontecer melhor articulação, na defesa dos direitos indígenas, entre os órgãos governamentais federais responsáveis pelas questões fundiárias, sendo eles: Funai, Incra, Ibama, Ministério Público Federal, Ministério da Justiça, Presidência da República e outros que possam ser criados futuramente.

conferência NACIONAL dos povos Indígenas

- A Funai e o Incra devem trabalhar de forma mais bem articulada, junto às lideranças de base historicamente tradicional, para efetuar o processo de delimitação, declaração, demarcação, homologação, registro no Serviço do Patrimônio da União e Cartório de Registros de Imóveis e garantir orçamento para promover a retirada e reassentamento dos posseiros de boa-fé que se encontram em Terras Indígenas.
- Exigir maior comprometimento dos políticos da frente parlamentar indígena com as questões fundiárias. Adotar uma política de parceria com organizações do setor privado e não-governamentais, com a garantia de participação do governo federal e dos Povos Indígenas em todas as etapas do trabalho, respeitando a legislação ambiental vigente e contando, principalmente, com o respaldo jurídico da Funai e do Ministério Público Federal.

2.3 Agilidade no processo de regularização de terras indígenas

- Criar dentro da estrutura da Funai uma assessoria parlamentar composta por índios para atuar no Congresso Nacional, na defesa dos direitos indígenas, e buscando angariar mais recursos para o fortalecimento do orçamento da Funai.
- Que a Funai realize concurso público para preencher todas as vagas abertas por motivo de morte e aposentadoria.
- O governo deve providenciar a identificação das Terras Indígenas tradicionais e imemoriais, estado por estado, e dar prioridade àquelas eleitas pelos indígenas.
- Garantia de uma política fundiária indígena ágil com relação aos processos administrativos e judiciais de demarcação, com prazo máximo para conclusão de três anos.
- O governo federal deve adotar medidas emergenciais, visando garantir recursos financeiros e agilização da regularização das terras indígenas já identificadas; concluir os processos das terras em regularização e homologá-las; proceder os levantamentos e interdição das terras de indígenas dos índios sem contato; agilizar junto à Presidência da República a regularização/homologação dos processos que estão sob sua chancela, bem como, retirar os ocupantes não-indígenas das Terras Indígenas, tanto das homologadas como as ainda em processo de regularização.
- Que o governo federal seja mais ágil no repasse de recursos para demarcação e que esse processo seja de conhecimento dos povos indígenas.
- A Funai deve reduzir a burocracia na tramitação dos processos de regularização fundiária para que se possa dar um encaminhamento mais rápido aos mesmos.



- Manter a garantia constitucional dos direitos originários na demarcação das Terras Indígenas.
- Que os territórios indígenas sejam reconhecidos como propriedade coletiva dos povos indígenas.

2.4 Propostas que buscam a manutenção das terras indígenas como terras da união

Em razão das ameaças de políticos e autoridades do poder judiciário de transferirem as terras indígenas para administração dos estados e municípios, que as terras indígenas permaneçam como patrimônio dos povos indígenas sob proteção da União.

2.5 Outras formas de aquisição de terras indígenas

- Estabelecer parceria entre Funai e Incra para implementar o parecer da AGU (Advocacia Geral da União), que abre a possibilidade de a Funai promover a aquisição e desapropriação de terras destinadas a grupos indígenas impossibilitados de retornarem às suas terras tradicionais, garantindo, para tanto, meios e recursos suficientes aos dois órgãos envolvidos.
- Buscar formas alternativas de aquisição de terras, através de desapropriação para fins de utilidade pública e interesse social ou ainda através de outras medidas administrativas pertinentes ao poder público, para garantir o acesso à terra para os povos que foram afastados de seus territórios originários.

2.6 Revisão e ampliação de terras indígenas

- A Funai deve retomar e devolver aos indígenas imediatamente as terras tradicionais e imemoriais que foram excluídas das demarcações originais; por exemplo: cemitérios e aldeias perdidas, que ainda são plenamente identificadas pelos anciãos.
- O governo federal, através do órgão indigenista, deverá emergencialmente priorizar e desenvolver estudos técnicos para avaliar as necessidades de revisão de limites de terras indígenas cuja superfície territorial esteja sendo insuficiente para o desenvolvimento dos povos indígenas, em razão do seu crescimento demográfico e da escassez de recursos naturais necessários a sua sobrevivência. Os estudos para esses fins deverão levar em consideração as reivindicações dos povos indígenas, garantindo suas participações em todo o processo de estudos e levantamentos técnicos. Não serão permitidos estudos que tenham por base a redução e ou revisão de limites que tragam prejuízos aos interesses dos povos indígenas. Para tanto, deverão ser previstos recursos orçamentários no Plano Plurianual do governo, para garantir a execução dessas ações de forma continuada.

conferência NACIONAL dos povos Indígenas

2.7 Garantias de recursos financeiros para regularização de terras indígenas

- Os processos de regularização de terras indígenas têm prejudicado os índios por conta da morosidade em sua implementação, em razão de ausência de recursos financeiros, humanos, técnicos e operacionais. Caberá à União garantir os mecanismos legais, operacionais e financeiros que possibilitem ao órgão indigenista a realização dos estudos de identificação, delimitação, demarcação e homologação das terras indígenas ainda não regularizados. Deverão ser assegurados também recursos para viabilizar a desintrusão e a indenização de posseiros de boa-fé.
- Criação, através de Projeto de Lei (PL) de Fundo Indígena que assegure recursos para aplicação na regularização de terras indígenas.

2.8 Fortalecimento do órgão indigenista

- O projeto de reestruturação e modernização do órgão indigenista oficial deverá buscar adequar-se às demandas dos povos indígenas brasileiros. Para tanto, deverá ser prevista a realização de concurso público imediatamente para o fortalecimento do seu quadro técnico, garantindo o ingresso de novos funcionários; a participação de técnicos e especialistas indígenas; a aprovação do plano de carreira indigenista; o fortalecimento das estruturas das unidades nos estados; e a implantação de programa de treinamento e formação continuada. A dotação orçamentária do órgão deverá ser compatível com as demandas apresentadas pelas comunidades indígenas. Não deverá haver as indicações políticas partidárias dentro da Funai, devendo ser contempladas as indicações dos povos indígenas. Deve-se garantir que no futuro a Funai venha a ser presidida por um indígena indicado pelos povos e organizações indígenas. A distribuição e aplicação do orçamento da Funai devem ser feitas conforme a demanda de indígenas por cada região.
- Fortalecimento do órgão indigenista oficial garantindo mais recursos orçamentários e financeiros, e equipamento para realização de trabalhos nos processos de regularização fundiária de Terras Indígenas e revisão de seus limites e ampliação.
- Contratação, através de concurso público, garantindo vagas aos índios em diferentes áreas da instituição.
- Reestruturação da Funai em conjunto com os povos indígenas e servidores do órgão para seu melhor desempenho no atendimento aos povos indígenas.
- Que o Congresso Nacional aprove recursos orçamentários e financeiros conforme as necessidades fundiárias indígenas para o fortalecimento da Funai.
- Criar uma assessoria jurídica indígena na Funai com recursos orçamentários e financeiros para tratar especificamente de questões fundiárias.



2.9 Comunicação com os povos indígenas

- Deverá ser disponibilizada para todas as comunidades indígenas uma cópia da documentação completa de suas terras. Que a Funai mantenha permanentemente informadas as comunidades indígenas sobre o processo de suas terras.
- Que a Funai disponibilize o banco de dados com informações detalhadas sobre as terras indígenas somente aos povos indígenas.
- Criar formas de comunicação efetiva entre a Funai e os povos indígenas, colocando-os informados acerca dos processos de identificação, demarcação e homologação das suas terras, utilizando como meios de informação a internet, rádios amadores, telefones fixos etc. Os povos indígenas reivindicam também que o Ministério da Justiça busque junto ao Ministério das Comunicações a concessão e a implantação de rádios comunitárias em todos os estados onde vivem povos indígenas.

2.10 Responsabilidade institucional em regularizar terras indígenas

As prerrogativas para os processos que envolvem os estudos de identificação, delimitação, demarcação, homologação, assim como os que tratam dos processos de revisão de limites de terras indígenas para fins de ampliação, deverão permanecer estritamente no âmbito do Poder Executivo Federal, sendo conduzidos pelo órgão indigenista oficial diretamente à Presidência da República, não sendo submetidos ao Ministério da Justiça e ao Congresso Nacional.

2.11 Participação e acompanhamento indígena no processo de regularização de terras indígenas

- Contratação obrigatória de advogados indígenas comprometidos com as comunidades indígenas e ampliação do quadro de procuradores da Funai, para acompanhar os processos fundiários de interesse das comunidades.
- Nos processos que envolvem a regularização de terras indígenas, em qualquer de suas fases, deverá ser assegurada a participação dos povos indígenas, que acompanharão os trabalhos, através de suas organizações representativas, conselhos tribais, grupos de trabalhos ou qualquer outro modo de representação tribal, garantindo assim a lisura e a transparência do processo.
- Os povos indígenas deverão participar direta e efetivamente da formulação da Política Fundiária brasileira, mediante a criação e implantação do Conselho Nacional de Política Fundiária Indígena.

conferência NACIONAL dos povos Indígenas

- Os povos indígenas deverão obrigatoriamente participar diretamente de formulação da política fundiária brasileira, atuando em todo processo de regularização das terras indígenas podendo inclusive por Decreto presidencial ser criado o Conselho Nacional de Política Fundiária, no qual a representatividade indígena esteja plenamente assegurada.
- Criar e implementar os Conselhos Regionais Indígenas, assegurando os recursos necessários ao seu efetivo funcionamento, assim como a participação dos indígenas nestes Conselhos.
- Implantar políticas de capacitação dos indígenas para proteger e fiscalizar as suas terras, assegurando-lhes formação técnica, remuneração compatível e reconhecimento dos agentes ambientais e florestais como categoria profissional.

2.12 Assistência jurídica em casos de questões agrárias

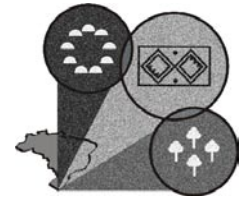
Garantir a assistência jurídica da Funai aos povos indígenas que estão lutando pela reconquista de suas terras e legalizar toda a documentação fundiária dos indígenas.

2.13 Formação para gestão das terras indígenas

- Que o governo federal assegure no orçamento da Funai recursos financeiros para o desenvolvimento de cursos de formação e capacitação técnica e científica para os indígenas nas diversas áreas do conhecimento, em especial na área de direito fundiário, de modo que suas comunidades e organizações possam desenvolver, elaborar e executar diagnósticos etnoambientais e plano de gestão de suas terras.

2.14 Propostas sobre indenizações por danos ambientais

- Garantia por parte do governo federal e por terceiros para que as terras indígenas que sofreram ou vierem a sofrer direta ou indiretamente danos ambientais causados por empreendimentos econômicos sejam garantidos pagamentos de Royalties Vitalícios pelos danos sofridos, devendo o governo federal exigir, antes da execução e licenciamento da obra, que seja realizado Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, que deverá ser discutido com o povo indígena afetado para que este tenha o conhecimento prévio e possa discutir com propriedade se está de acordo ou não com o empreendimento e como deverá ocorrer a indenização ou pagamento de Royalties à população indígena e suas organizações nas diversas modalidades: Royalties ou compensação.
- Garantia por parte do governo federal que danos ambientais causados por invasores tais como madeireiros, grileiros, fazendeiros e outros serão punidos e que os infratores terão seus equipamentos e materiais apreendidos, devendo os mesmos ser incorporados ao patrimônio da comunidade indígena afetada ou de suas organizações.



- Além da perda dos equipamentos e materiais, os causadores dos danos ambientais terão que recuperar a área degradada e indenizar a comunidade indígena por danos causados.
- O governo federal deverá criar legislação que garanta aos indígenas que, quando suas áreas forem invadidas, os equipamentos e materiais usados pelos invasores serão doados para a comunidade afetada.

2.15 Ampliação do raio de atendimento do PPTAL

O governo federal deverá garantir recursos financeiros através de programas para a demarcação de terras indígenas da Amazônia Legal, Rondônia e Mato Grosso e demais estados brasileiros, devendo ainda buscar juntos aos diversos organismos financiadores a prorrogação do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL.

2.16 Terras para povos descentralizados

- Que o governo federal elabore políticas públicas de reconhecimento dos povos indígenas descentralizados e garanta aos mesmos terras onde possam garantir a sua sobrevivência.
- Criar grupo de trabalho para identificar as terras originárias dos grupos indígenas que foram deslocados das suas terras tradicionais.
- As comunidades indígenas deverão ser indenizadas pelo Estado brasileiro por danos morais, culturais e ambientais, por terem sido expulsas de suas terras tradicionais, garantindo-lhes posteriormente o retorno às suas terras.
- O governo federal através da Funai deverá assegurar a garantia de terra para as comunidades indígenas que vivem coletivamente dentro dos perímetros urbanos.



Geofani Mura e outras lideranças

conferência NACIONAL dos POVOS Indígenas

2.17 O direito de ir e vir

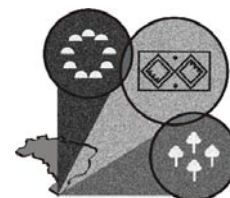
Que o Estado brasileiro reconheça mediante legislação, a ocupação tradicional de amplos territórios indígenas, garantindo que as demarcações das terras indígenas, principalmente quando se tratar também de rios da região que tradicionalmente sempre são usados pelos povos indígenas para a prática da pesca, garantindo-lhes assim a preservação cultural, etnoambiental, e que não sejam consideradas como espaços de confinamento permanente das comunidades. Tal providência ajudará a garantir o que está assegurado no Artigo 5º da Constituição Federal.

2.18 Fiscalização de terras indígenas

- O Ibama, juntamente com a Funai, deverá fazer o acompanhamento técnico permanente do território indígena, e sobretudo promover a formação e a posterior contratação de indígenas na condição de agentes fiscais, engenheiros ambientais e florestais etc.; para tanto, tem de ser dotado de recursos financeiros especificamente para esse fim.
- O governo federal, via Funai, deve instrumentalizar a CGPIMA e as organizações indígenas com geoprocessamento que viabilize um programa de monitoramento ambiental e capacitação para os indígenas e servidores do órgão indigenista com tecnologia apropriada, cartografia, legislação ambiental e indigenista, para que possam proceder ações de proteção ambiental das terras indígenas.

2.19 Realização de empreendimentos de grandes impactos socioambientais

- Todos os empreendimentos de pequeno, médio ou de grande porte que direta ou indiretamente venha a afetar os territórios indígenas devem ser objetos de consulta prévia aos povos e comunidades indígenas, garantindo aos mesmos o acompanhamento técnico e jurídico por parte da Funai, do Ministério Público Federal e Advocacia Geral da União, para que os mesmos possam decidir a sua viabilidade de implantação ou não.
- Garantir a participação efetiva das comunidades indígenas nas discussões sobre a viabilidade de possíveis empreendimentos que se pretenda implantar no interior e no entorno das terras indígenas, por meio da tomada de decisões em todas as etapas do processo, a fim de garantir os direitos indígenas.
- Que sejam feitos fiscalização e estudos de degradação ambientais causados pelas empresas que trabalham nas terras indígenas, bem como nas empresas que desenvolvem atividades com material tóxico em áreas próximas às terras indígenas, cujos resíduos adentram as terras indígenas através da fauna, flora e rios.



- Criar mecanismos de estabelecimento de indenização e compensação socioambiental pelos danos causados ao patrimônio indígena em decorrência de impactos de projetos e empreendimentos executados dentro e nas proximidades das Terras Indígenas.
- As estradas que passam pelo interior das Terras Indígenas deverão ficar sob administração das organizações indígenas, que se reservarão o direito de cobrar direito de passagem dentro da terra indígena em que o Estado mantenha a estrada.

2.20 Descobertas arqueológicas

- Que o governo faça gestão, junto aos Museus, pesquisadores, universidades, religiosos, colecionadores particulares e governos de outros países, para que seja feita a devolução de todos os artefatos arqueológicos que foram retirados das terras indígenas sem conhecimento e autorização dos povos e comunidades indígenas.
- Garantir que as instituições competentes executem programas de preservação de sítios arqueológicos existentes em terras indígenas.

2.21 Arrendamentos de terras indígenas

O arrendamento de terras indígenas deverá ser objeto de combate e fiscalização por parte da Funai, Polícia Federal e Ministério Público Federal.

2.22 Programas de educação ambiental

- Garantir o cumprimento da legislação ambiental e a proteção da biodiversidade.
- Execução de políticas e projetos de preservação de matas ciliares e da cultura indígena e conscientização dos proprietários localizados no entorno das terras indígenas.
- Garantir recursos para projetos de educação ambiental na formação de agentes indígenas ambientais que sejam multiplicadores do conhecimento.
- O governo federal, com a participação dos povos indígenas, deverá intervir, diretamente com os estados e municípios, visando à fiel aplicação e a gestão pelas organizações indígenas dos recursos dos ICMS ecológicos em benefício das comunidades e terras indígenas e Unidades de Conservação.

conferência NACIONAL dos POVOS Indígenas

2.23 Zonas de amortecimento

- Criar mecanismo que garantam a indenização às comunidades indígenas pelos danos ambientais causados ao patrimônio indígena em decorrência de projetos e empreendimentos executados no entorno e na bacia hidrográfica em que estão as Terras Indígenas.
- Garantir, além dos limites das terras indígenas, as margens consideradas como território, necessário ao fornecimento de matérias-primas para o desenvolvimento cultural.
- Construir uma política de proteção do entorno das terras indígenas, garantindo a conservação de matas ciliares e rios que fazem limite com o seu território.
- Que sejam garantidos dentro do programa orçamentário financeiro do governo federal e repassados ao órgão indigenista recursos específicos para proteção das terras indígenas e em seu entorno, e para o manejo dos recursos naturais.

2.24 Controle social na fiscalização

- Que o governo federal reconheça os Conselhos Indígenas criados para fiscalizar as questões fundiárias indígenas nos estados, com membros escolhidos pelos povos indígenas.
- Que a Funai e o Ibama façam convênio com as organizações indígenas, para que estas desenvolvam ações de vigilância, projetos de auto-sustentabilidade e etnodesenvolvimento para as comunidades indígenas e a proteção de suas terras.
- Que o governo federal, através da FUNAI e do MEC, estabeleça um programa aos estudantes indígenas na área de direito e com condições técnicas e financeiras para acompanharem a defensoria voltada aos seus territórios nas instâncias dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo.



João Garimpeiro - Pareci



Megaron e guerreiros Mebêngôkre



2.25 Avivamento de marcos e limites

Que o governo federal garanta recursos orçamentários e a realização do constante reavivamento das picadas nos limites das terras indígenas, a recolocação de marcos e placas informativas de acesso proibido e implantação de cerca viva para melhor identificação e proteção das terras indígenas.

2.26 O poder de polícia da Funai

- Que o Congresso Nacional regulamente lei para que o órgão indigenista (Funai) possa ter o poder de polícia, prender e multar o infrator em terras indígenas e que as multas sejam revertidas para as terras indígenas afetadas, dotando a Funai de recursos humanos, materiais e orçamentários necessários.
- O governo federal deve regulamentar o poder de polícia à Funai, garantindo a capacitação de seus funcionários e dos indígenas para que estes possam atuar no registro das situações ilegais e realizar levantamentos de impactos ambientais causados por invasores.

2.27 Orçamento para vigilância e fiscalização

- Criar orçamento específico para fortalecer os trabalhos das Associações e comunidades indígenas na fiscalização e proteção de suas terras.
- Garantir recurso financeiro para intensificar a fiscalização em determinados locais, através da CGPIMA.



Pedro Inácio e Pedro Mendes - Ticuna



Major Francisquinho Tephot - Kanela

conferência NACIONAL dos povos Indígenas

2.28 Combate à biopirataria

- Elaborar e implementar um plano de ação integrado para combater a biopirataria em terra indígena com acompanhamento da Funai, Ibama, Polícia Federal, Institutos de Pesquisa ou Universidades Públicas, Ministério Público Federal, profissionais de confiança indicados pela comunidade indígena e com a participação de indígenas.
- Os servidores do órgão indigenista oficial (Funai) que autorizarem o ingresso de terceiros em terra indígena deverão se responsabilizar pelos atos destes.

2.29 Parceria com as forças armadas para fiscalização nas zonas fronteiriças

- Que os militares tenham a preparação para convivência com os povos indígenas nas áreas de sua atuação, quando autorizados pelos povos e comunidades indígenas.
- Que as Forças Armadas, Polícia Federal e o órgão indigenista oficial (Funai), com a presença de indígenas, fiscalizem fronteiras internacionais onde há território indígena, por meio de postos de fiscalização, garantindo assim a integridade dos povos indígenas.

2.30 Criação de agentes agroflorestais indígenas

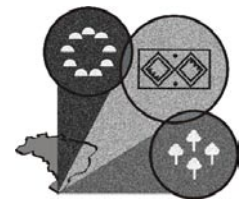
- Garantir, através do Ibama e da Funai, formação permanente dos agentes ambientais e florestais indígenas, para a proteção das terras indígenas.
- Garantir a remuneração e o reconhecimento dos agentes agroflorestais e ambientais indígenas como categoria profissional.

2.31 Omissão dos órgãos ambientais na fiscalização

Que a Funai e o Ibama venham a ser responsabilizados criminalmente pelos crimes ambientais cometidos contra comunidades indígenas, quando forem acionados pelas organizações indígenas e não atuarem na defesa dos recursos naturais existentes nas terras indígenas.

2.32 Sobre a sobreposição de unidades de conservação em terras indígenas

- Que sejam revogados todos os atos normativos que criaram a sobreposição de unidades de conservação em terras indígenas, e que sejam vetados novos atos de sobreposição.
- Que se cumpram as deliberações em plenária na I Conferência Nacional do Meio Ambiente determinando a revogação das unidades de conservação sobrepostas em terras indígenas.



2.33 Programas de proteção das nascentes

- Que os órgãos governamentais, estaduais e federais responsáveis pelos projetos e programas de auto-sustentação das comunidades indígenas garantam a proteção e recuperação das nascentes, dos rios, lagos e igarapés.
- Criar mecanismos de gestão integrada com capacidade de intervenção nas ações que ocorrem fora da terra indígena, mas que estão prejudicando a mesma.

2.34 Programa de saneamento e coleta de lixo e resíduos sólidos

- Criação de um programa de educação ambiental que estimule a comunidade indígena a realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos e a reciclagem de materiais e que sejam garantidos os recursos necessários para a implantação do programa.
- Garantir a rede de saneamento básico para todas as terras indígenas.

2.35 Criação de linhas de crédito especiais

- O governo federal deve incentivar a agricultura e a agropecuária, o reflorestamento, conservação do meio ambiente, manejo de fauna e outras formas produtivas, disponibilizando, além da terra, assistência técnica, insumos necessários para o plantio, e uma política de crédito específica para a agricultura indígena, além do Pronaf.
- Garantir que os recursos destinados às comunidades indígenas para agricultura indígena sejam destinados para projetos auto-sustentáveis e que os recursos cheguem na época correta, obedecendo ao calendário agrícola de cada região.

2.36 Criação de carteira indígena na Funai

Que o governo crie uma carteira indígena, a ser gerenciada pela Funai, voltada para uma política de fomento, desenvolvimento e abertura de fundo, que permita que as comunidades produzam para o seu próprio sustento e que lhes dê possibilidades de auferir lucros como continuidade de uma independência que vise a sua autonomia.

2.37 Acesso às carteiras de projetos nos demais ministérios

- Que os demais ministérios do governo federal desburocratizem suas formas de acesso aos projetos para facilitar o atendimento das comunidades indígenas.
- Que o Fundo Nacional do Meio Ambiente desburocratize e facilite o acesso aos recursos financeiros para os povos indígenas.

conferência NACIONAL dos POVOS Indígenas

2.38 Assistência técnica e extensão rural

- Que o governo federal garanta e viabilize parceria com as universidades para a auto-sustentação ambiental das comunidades indígenas e no incentivo da agricultura indígena.
- Criação de uma política de assistência técnica, de infra-estrutura de produção e comercialização de produtos indígenas.

2.39 Programa de formação de mão-de-obra indígena

- Que o governo federal garanta orçamento para a implantação de um programa para formação e capacitação técnicas no curso superior dos indígenas em diversas áreas, tais como engenheiro florestal, veterinário, antropólogo e área de direito, pedagogia etc.
- É necessário promover cursos profissionalizantes dentro das aldeias para formar técnicos agrícolas e agentes ambientais indígenas.
- Garantir recursos para promover a formação técnica das lideranças e de membros das comunidades indígenas para elaborar projetos e gerenciar os recursos das organizações.

2.40 Fomento à produção agrícola e outras formas de produção agroecológica

- Promoção de projetos auto-sustentáveis de forma cooperativista e/ou associativista que propiciem qualidade de vida para os índios em suas terras, evitando assim que eles tenham que migrar para fora da aldeia para garantir a sua subsistência, priorizando a agricultura orgânica e agroflorestal.
- Criação de seguro agrícola específico para indígenas.

2.41 Respeito às especificidades na adoção de programas

- Consultar e ouvir as comunidades indígenas para a implantação de projetos, sejam eles na área de Saúde, Educação, Agricultura etc., respeitando os costumes e tradições daquela comunidade, estendendo a elas acesso aos financiamentos públicos, com o devido acompanhamento de técnicos capacitados e ainda viabilizando o escoamento da safra agrícola, entre outros, com fornecimento do transporte e financiamento.
- Aumentar o número de projetos em etnodesenvolvimento, incentivando propostas baseadas nas características socioculturais de cada povo, levando em consideração as especificidades ambientais das Terras Indígenas.



2.42 Projetos de pequenos animais

- Implementação de projetos que viabilizem a criação de animais de médio porte (suínos, caprinos, ovinos, aves, peixe e animais domésticos para fins de segurança alimentar e comercialização do excedente).
- Quanto ao repovoamento de animais silvestres e peixes, apoiar desde que seja respeitado o hábito alimentar das espécies e da espécie da cadeia alimentar própria dos habitat, e não tecnologia à base de ração importada.
- Monitoramento etnoambiental dos povos indígenas sobre os animais silvestres nos territórios indígenas criados pela natureza.

2.43 Programa de apoio ao turismo ecológico

- Normatizar o trabalho de ecoturismo feito por povos ou organizações indígenas, de acordo com o interesse de cada comunidade, respeitando as especificidades culturais e garantindo recursos necessários para a infra-estrutura, recursos humanos e desenvolvimento de capacidade de gestão de projetos pelas comunidades.
- Construção de centros culturais e infra-estrutura necessária para a promoção do turismo ecológico em Terras Indígenas, de acordo com o interesse da comunidade e de acordo com a normatização.

2.44 Programa de mobilização e conscientização

- Promover seminários e encontros regionais e nacionais das lideranças indígenas para incentivar a união dos povos indígenas na luta pela reivindicação dos seus direitos e recursos financeiros, buscando o desenvolvimento social, econômico e cultural das comunidades indígenas.
- Desenvolver a educação ambiental a partir das escolas, da comunidade e das lideranças indígenas.
- Garantir recursos para proporcionar visitas de intercâmbio e troca de experiências entre os povos indígenas, visando o seu fortalecimento e o seu desenvolvimento cultural (rituais, cantos, danças etc.) e a economia sustentável.

conferência NACIONAL dos POVOS Indígenas

2.45 Criação de escolas profissionalizantes

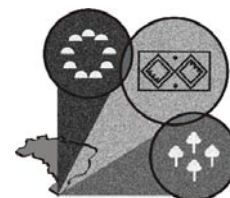
- Que os governos federal e estadual criem e implantem escolas técnicas nas terras indígenas voltadas para a formação de indígenas nas áreas agrícola e ambiental e que garanta a inclusão dos indígenas nas universidades e faculdades, assegurando recursos financeiros para manutenção de seus estudos.
- Que o Ministério da Educação inclua na grade curricular das escolas indígenas a temática sobre meio ambiente, assegurando que os professores indígenas sejam formados para ministrar aulas sobre Educação Ambiental, respeitando os costumes de cada povo. O MEC deve assegurar recursos financeiros para o desenvolvimento de Educação Ambiental nas Terras Indígenas.

2.46 Programa de recuperação de áreas degradadas

- Que os governos federal e estadual criem e implantem programas de recuperação de áreas degradadas, garantindo recursos financeiros para que as organizações indígenas possam desenvolver projetos de reflorestamento, recuperação de nascentes com espécies nativas locais. Na região da Mata Atlântica, deve ser preservada a mata ciliar, e onde esta foi degradada deve ser aprovado projetos de recuperação destas áreas.
- Que seja fomentada a parceria entre as organizações indígenas, Funai, governos municipais e federais, ONGs para o desenvolvimento de programas e projetos que promovam a recuperação das nascentes de rios, mananciais, preservação das áreas verdes. As parcerias devem ainda promover a recuperação de fauna, flora, solo e despoluição dos cursos d'água em terras indígenas e seu entorno.
- Os governos federal e estaduais deverão garantir programas que financiem projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, devendo a fiscalização destes ser feita pela Funai e Ibama, acompanhados pelas organizações indígenas.
- Promover a recuperação das sementes tradicionais.

2.47 Gestão da política agrícola pelo órgão indigenista

- Retorno integral das ações de política ambiental para o órgão indigenista oficial como forma de fortalecer o órgão e facilitar o diálogo com os povos indígenas, já que as ações de cunho ambiental seriam tratadas dentro de uma instância que exerce a política indigenista oficial do país.
- Que a partir desta Conferência as políticas públicas do governo, gerenciadas por seus órgãos oficiais, sejam construídas com a participação das organizações indígenas de todas as regiões do Brasil.



2.48 Proteção dos conhecimentos tradicionais associados

- Que seja criado pelas organizações e associações indígenas, juntamente com a Funai, um banco de dados dos conhecimentos indígenas da biodiversidade, respeitando os costumes e tradições de cada comunidade.
- Criação de políticas e mecanismos eficientes de proteção da biodiversidade das terras indígenas, considerando a propriedade intelectual do conhecimento tradicional associado à biodiversidade.
- Criar programas para diagnosticar o potencial da biodiversidade das terras indígenas, riquezas minerais, águas, criação de animais silvestres, aquáticos e assegurá-las como patrimônio indígena.

2.49 Fortalecimento das instituições indígenas

- Firmar convênios entre organizações e associações indígenas e órgão indigenista para implementar ações em atividades produtivas, meio ambiente e outros.
- Regulamentar as linhas de crédito de financiamentos para as organizações, associações e comunidade indígenas, junto aos bancos financiadores, nas implementações agrícolas e outras linhas de créditos para as terras indígenas.
- Garantir o acesso dos povos e comunidades indígenas aos programas sociais do governo, por meio das organizações e associações indígenas através de projetos diferenciados, principalmente no que tange aos recursos dos ministérios que tenham orçamento para os povos indígenas.
- A totalidade dos recursos financeiros do GEF (Fundo Global para o Meio Ambiente) indígena deve ser destinada para organização e associações dos povos indígenas administrarem e gerenciar.

2.50 Controle social

Apoiar a criação de Conselhos de Meio Ambiente nos Estados e municípios, garantindo vagas para os povos indígenas.

2.51 Zoneamento – estudos de viabilidade econômica

- Que seja garantido, através do governo federal, recursos para desenvolver zoneamento econômico para viabilizar futuros projetos de alternativas econômicas para as comunidades, quando houver interesse manifesto por parte das comunidades indígenas que nela residem.

conferência Nacional dos Povos Indígenas

- O Estado deve, a cada quatro anos, realizar censo socioeconômico e demográfico específico para os povos indígenas, com a participação destes, como forma de obter dados e diagnósticos que balizem os investimentos públicos nas diversas áreas.

2.52 Certificação e patenteamento de produtos indígenas

- Criar, com a participação plena das comunidades indígenas beneficiárias, programas de registro dos produtos e serviços de origem indígena.
- Garantir estudo de mercado, beneficiamento e certificação dos produtos produzidos nas terras indígenas.
- Criar selo indígena de qualidade.
- Criar mecanismos de proteção aos conhecimentos tradicionais indígenas.
- Fortalecer a participação indígena, com direito a voz e voto, no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético/MMA.

2.53 Pesquisas científicas em terras indígenas

As pesquisas científicas indigenistas em terras indígenas só serão realizadas mediante consulta as comunidades indígenas e o seu consentimento prévio e informado, garantida a repartição de benefícios independente se houver lucros financeiros ou não.

2.54 Projetos no entorno das terras indígenas

- Garantir política pública junto aos órgãos competentes para evitar empreendimentos e ocupação populacional irregular no entorno dos territórios indígenas, que venham a ameaçar a integridade dos povos indígenas, com a criação de corredores ecológicos de 5 km, e que esta área seja de preservação.
- Que o poder público crie uma comissão com a participação dos povos indígenas, de divulgação e conscientização da população próxima aos limites das terras indígenas, com o objetivo de: respeitar a cultura, o território, evitar conflitos, aproximar os não-índios dos indígenas de forma respeitosa; através de meios de comunicação, palestras, comemorações, espaços públicos, de acordo com o interesse das comunidades indígenas da região.

2.55 Produção de artesanatos

- Regulamentar as leis ambientais que proíbem a comercialização de produtos oriundos de animais e aves das terras indígenas, respeitando a diversidade cultural e sustentável dos povos indígenas.



- Regularizar o manejo sustentável para o uso de recursos de arte plumária e demais recursos oriundos dos animais, tendo como base critérios que garantam o aumento de população animal e preservação das espécies.
- Incentivar os projetos, com destinação de recursos financeiros, a valorização, revitalização e comercialização do artesanato indígena com instituições governamentais e não-governamentais.
- Criar mecanismos de valorização do artesanato indígena, o reconhecimento como arte, assegurando um valor justo no mercado.

2.56 Proteção da biodiversidade

Garantia de proteção da biodiversidade das áreas indígenas, tornando-as de uso exclusivo dos indígenas, resguardando o seu direito de comercialização.

2.57 Compensação para comunidades indígenas

- Criação de um fundo pelos serviços ambientais prestados pelos povos indígenas, que revertam em prol das organizações e povos indígenas, em nível federal, estadual e municipal.
- Viabilizar, através do Ministério do Meio Ambiente, a concessão de 50% da arrecadação do ICMS ecológico a favor das associações indígenas, o que já se encontra em vigor através de algumas leis estaduais.

2.58 Ressarcimento por danos ambientais

- Responsabilizar civil e criminalmente os agentes (fazendeiros, madeireiros, garimpeiros etc.) que provocam a degradação ambiental nas reservas ambientais dos indígenas e exigir o pagamento de indenização para as comunidades afetadas.
- Estabelecer mecanismos para indenização ou compensação socioambiental pelos danos causados ao patrimônio indígena em decorrência de impacto de projetos e empreendimentos executados dentro e nas proximidades das terras indígenas.
- Que as comunidades sejam indenizadas pelos danos morais e socioambientais causados por empreendimentos de governos, empresas privadas e multinacionais em terras indígenas.

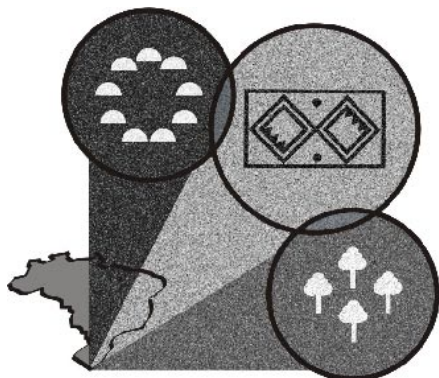
2.59 Inclusão em projetos de eletrificação do governo federal

Inclusão de todas as comunidades indígenas no programa “Luz para Todos” do governo federal.

conferência Nacional dos Povos Indígenas



Plenária



3.1 Gestão da educação escolar indígena

- O MEC, com a parceria da FUNAI e orientação do CNPI, deverá criar, garantir e implementar um sistema de ensino federal de Educação Escolar Indígena, específico e diferenciado e que não sofra interferência de questões político-partidárias em sua gestão, ou seja, com uma estrutura jurídica e administrativa própria. Tal sistema poderá ser modificado desde que a comunidade, ao ser consultada previamente, dê o seu consentimento, garantindo o respeito às diferenças culturais.
- Que o MEC, em parceria com a FUNAI e sob orientação do CNPI, garanta a realização de Conferências de Educação Escolar dos Povos Indígenas com a seguinte periodicidade: locais e regionais anualmente, e nacionais a cada dois anos. A primeira dessas conferências deverá discutir a proposta de um sistema de ensino federal específico para os Povos Indígenas, devendo as locais e regionais serem realizadas ainda em 2006, e a nacional em 2007.
- Que seja criada uma rubrica específica para os recursos destinados à Educação Escolar Indígena, assegurando a autonomia na aplicação e fiscalização dos recursos tanto pelas escolas quanto pelas comunidades indígenas. Que estes recursos estejam no Programa Orçamentário Anual, criando fundos específicos às receitas vinculadas.
- Enquanto não houver um financiamento específico para a Educação Escolar Indígena, que os recursos continuem sendo mantidos pelo FUNDEF e demais financiadores e seja mantida transparência na aplicação e fiscalização destes recursos.
- É obrigatória a participação, acompanhamento e supervisão do órgão indigenista (FUNAI) a todas as ações, atividades, programas e projetos referentes ao contexto da educação para os Povos Indígenas.



conferência NACIONAL dos Povos Indígenas

3.2 Respeito às tradições e cultura dos povos indígenas

- Que a União promova e garanta o intercâmbio cultural entre os Povos Indígenas do Brasil e de outros países.
- Que o governo brasileiro garanta recursos e incentive, por meio de projetos, o fortalecimento das práticas de rituais, danças etc. de cada povo indígena.
- Que o governo brasileiro garanta proteção dos lugares sagrados, para que sejam reconhecidos e preservados como patrimônio material e imaterial dos Povos Indígenas.
- Que os museus, universidades, igrejas, organizações governamentais e não-governamentais, no Brasil e no exterior, garantam a recuperação, conservação, organização, divulgação, acesso e retorno do patrimônio material e imaterial guardados nestas instituições aos respectivos donos e produtores.
- Que o governo federal garanta, crie e implante, no Brasil, espaços nos veículos de comunicação governamentais e não-governamentais para divulgação das culturas indígenas como forma sócio-educativa (conforme previsto na Convenção 169 da OIT, art. 31).
- Que seja respeitado o nome dos Povos Indígenas e, se utilizado de forma ofensiva, que o infrator seja punido por prática de ato ilegal.
- Que o governo brasileiro desenvolva, em conjunto com os Povos Indígenas, mecanismos integrados de proteção ao seu patrimônio cultural material e imaterial: conhecimentos tradicionais, como uso de plantas, ritos, danças, mitos, medicina tradicional e artesanatos indígenas (conforme previsto nos art. 58 e 59 da Lei 6.001).
- Que o Ministério dos Esportes garanta recursos financeiros e realize com transparência sua gestão, no que se refere aos jogos indígenas, com a participação de todos os Povos Indígenas desde a organização dos eventos e em todas as suas etapas e instâncias.
- Que seja garantido orçamento pelo governo federal e pelos governos estaduais e municipais, o qual será fiscalizado pelas organizações e comunidades indígenas, para promoção de oficinas culturais indígenas, com as especificidades de cada povo, as quais devem ser realizadas nas áreas de cada comunidade.
- Que os governos federal, estadual e municipal incentivem e apoiem criação de centros culturais e museus indígenas de acordo com a demanda e iniciativas das respectivas comunidades, como espaços de expressão e manifestações culturais indígenas, com infraestrutura adequada à realidade ambiental e com recursos que garantam a sustentabilidade e continuidade das iniciativas.



3.3 Regularização das escolas indígenas

Que o governo federal crie uma categoria diferenciada – escola indígena – no âmbito federal, com garantia trabalhista e salarial para os professores indígenas, respeitando os critérios adotados por cada povo.

3.4 Garantia à educação escolar indígena

- Criação de políticas públicas que contemplem os indígenas portadores de necessidades especiais.
- Garantir a implantação de uma educação escolar indígena do ensino fundamental ao ensino médio e superior para os Povos Indígenas, no seu próprio território, respeitando a garantia da educação diferenciada, bilíngüe e de qualidade para o fortalecimento e valorização da cultura indígena.
- Garantir a autonomia das comunidades indígenas na gestão e administração de suas escolas, estabelecendo as responsabilidades e competências compatíveis com a sua realidade sociocultural.

3.5 Projetos político-pedagógicos, currículos escolares e calendários

- Que o governo federal cumpra a legislação sobre educação escolar intercultural e diferenciada que valorize os conhecimentos indígenas e não-indígenas, bem como a língua materna, nas escolas indígenas.
- Que o governo federal apóie e fortaleça financeiramente programas específicos para educação e saúde, visando ações preventivas de DST/Aids, alcoolismo, uso de outras drogas e outros fatores que ocasionam a evasão escolar.



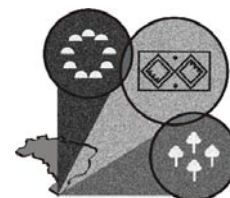
Presidente da Funai - Mécio Pereira Gomes

conferência NACIONAL dos Povos Indígenas

- Inserir as línguas maternas dos Povos Indígenas na grade curricular das escolas e universidades. A disciplina terá caráter obrigatório e reprovativo.
- Que o MEC incentive, mediante programas e currículos educacionais, a revitalização e o fortalecimento da cultura e das tradições dos Povos Indígenas, assegurando para isso a remuneração para os detentores do conhecimento tradicional.
- Que o MEC viabilize e implante projetos que proporcionem a troca de experiências entre as escolas indígenas das comunidades.
- Que o MEC, em conjunto com o Ministério das Comunicações (GESAC), promova a implantação do Programa de Inclusão Digital nas escolas indígenas, por meio da garantia de equipamentos e de sua manutenção, aulas de informática, capacitação e assessoria de profissionais para este fim.
- Que o governo federal garanta recursos financeiros para todos os Povos Indígenas discutirem, elaborarem e implementarem o projeto político-pedagógico de suas escolas.
- Que o MEC proporcione a implantação de projeto político-pedagógico na própria escola indígena, envolvendo os segmentos da comunidade escolar, de acordo com o sistema educacional da tradição de cada povo.

3.6 Formação de profissionais indígenas

- Definir e implementar uma política profissionalizante nas escolas indígenas.
- Que o MEC promova a implantação de ensino fundamental e médio nas comunidades indígenas que ainda não foram contempladas com esses níveis de ensino, considerando o censo escolar indígena.
- Que o MEC promova ampliação da rede de educação infantil, ensino fundamental e médio e ensino de jovens e adultos nas aldeias, com infra-estrutura adequada.
- Que o MEC promova cursos profissionalizantes em diferentes áreas de atuação voltados para a melhoria das condições de vida da comunidade indígena.
- Que o MEC promova cursos de capacitação, para as lideranças e membros das comunidades, sobre a legislação brasileira e políticas de educação escolar indígena.
- Que o governo federal garanta aos professores e estudantes indígenas formação em lingüística e antropologia, para que os próprios indígenas desenvolvam projetos e programas de fortalecimento cultural.



- Que a União garanta a formação inicial e continuada, promovendo a habilitação para o magistério aos professores, diretores e demais profissionais da educação indígena, de acordo com a especificidade de cada povo ou comunidade e com acompanhamento periódico.
- Que o governo federal construa um programa permanente de formação continuada e graduação dos professores indígenas, de modo a promover, de forma continuada, a qualificação e a preparação de técnicos para trabalhar com educação e gestão escolar indígena, dispondo recursos específicos.
- Que o MEC crie um programa permanente de formação que assegure preparação para os professores indígenas trabalharem com educação especial.
- A formação do professor indígena deve atender um perfil crítico, político, ideológico, social, antropológico, técnico, cultural e de acordo com as especificidades de cada povo.
- Que o MEC crie programa de formação continuada para gestores indígenas para qualificação em educação e gestão escolar indígena.

3.7 Contratação, concurso público e carreira

- O MEC deverá garantir recursos para contratação de educadores indígenas com notório saber para a revitalização e fortalecimento da língua e da cultura tradicional das comunidades indígenas
- Que o governo federal garanta políticas públicas para permitir a realização de concursos públicos específicos e diferenciados para efetivação de professores e funcionários indígenas (secretários, agentes administrativos, nutricionistas, merendeiras, vigias e serviços gerais) para as escolas indígenas, com critérios definidos por cada povo.
- Que a FUNAI promova maior divulgação de seus concursos públicos entre as comunidades indígenas, e que estes sejam realizados por regiões, assegurando vagas para os indígenas.
- Que o MEC crie um plano de carreira específico para regulamentar o quadro funcional dos profissionais indígenas da educação escolar indígena.
- Que o MEC garanta que todos os professores das escolas indígenas sejam indígenas.
- Nos casos em que houver necessidade de contratação de profissionais não-indígenas, que estes sejam contratados em caráter provisório, e que sejam qualificados obedecendo a critérios da política educacional indigenista vigente, e de acordo com a comunidade.

conferência NACIONAL dos POVOS Indígenas

3.8 Infra-estrutura e equipamentos

- Que o Governo Federal garanta recursos e estrutura para que os alunos, os professores e os profissionais indígenas envolvidos na educação escolar indígena passem a freqüentar regularmente a escola, sem prejuízos à qualidade da educação, como por exemplo: transporte aéreo, ônibus ou outros veículos automotores, barcos, material didático, material escolar, merenda escolar, biblioteca e ajuda de custo.
- Os órgãos responsáveis devem construir, reformar e ampliar a infra-estrutura física de escolas, salas-de-aula, laboratórios (inclusive de informática com acesso à internet), banheiros, bibliotecas e outros, implantando luz elétrica, e melhorar as condições de trabalho (materiais, equipamentos, aparelhos etc.) das escolas indígenas, atendendo às diferentes realidades dos Povos Indígenas.
- Que o governo federal garanta recursos orçamentários e financeiros para aquisição de equipamentos e utensílios para as escolas indígenas.
- Que o governo federal garanta a criação de salas adaptadas e equipadas nas escolas indígenas para atender alunos da educação especial.
- Que o Governo Federal garanta as condições de todos os meios de transporte escolar aos alunos indígenas em todos os níveis de educação, de acordo com a realidade de cada povo indígena.

3.9 Produção e publicação de material didático

- Que o governo federal garanta programas e recursos por meio de parcerias entre o MEC e a FUNAI para produção de material didático com assessoria técnica de lingüistas e outros especialistas pelas comunidades e também para a divulgação para as escolas indígenas e não-indígenas.
- Que o governo federal assegure recursos para pesquisadores indígenas em diferentes áreas do conhecimento, garantindo o retorno para as comunidades pesquisadas e promovendo a revitalização da cultura indígena para, entre outras coisas, subsidiar a produção e a publicação de material didático bilíngüe.
- Que o governo federal proporcione o intercâmbio entre professores indígenas e especialistas para troca de experiências sobre a produção e edição de materiais didáticos, identificando e divulgando práticas bem-sucedidas, e garantindo os direitos autorais.



- Que o governo federal garanta a educação diferenciada por meio da criação de material didático para promover o fortalecimento, a revitalização, a valorização e a preservação da cultura indígena como: arte, danças, brincadeiras, brinquedos, jogos, cantos, culinária, crenças, dicionários e gramáticas próprias.

3.10 Merenda escolar

Que o MEC repasse o orçamento da merenda escolar indígena diretamente para as escolas indígenas através da Associação de Pais e Mestres das mesmas.

3.11 Assistência ao aluno

Que o Governo Federal crie um programa de assistência ao aluno na forma de bolsas de estudos em universidades particulares, devendo ser garantido aos estudantes indígenas pagar o restante da mensalidade. O pagamento deve ser feito pelo mesmo e/ou através de programas firmados com outras organizações, sejam estas federais, estaduais ou municipais.

3.12 Controle social e participação nas instâncias políticas

- Que o MEC crie um Conselho de Educação Escolar Indígena em nível estadual e municipal, de caráter consultivo-deliberativo, para acompanhamento da execução e da aplicação de recursos da educação em todos os níveis, com a participação efetiva dos Povos Indígenas, assegurados os recursos orçamentários e financeiros para a formação dos conselheiros indígenas.
- Que o Governo Federal assegure a efetiva participação de representantes indígenas em todas as instâncias de controle social no âmbito da educação.
- Todos os projetos educacionais implantados nas comunidades indígenas devem ser submetidos a algum tipo de avaliação pelas comunidades.
- Que seja ampliada a participação dos Povos Indígenas no atual Conselho Nacional de Educação – CNE, na Câmara de Educação Básica e na Câmara de Ensino Superior.
- Que o MEC amplie a participação indígena no Conselho Nacional de Educação, criando uma vaga de titular e uma de suplente para cada região.
- Que a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena junto à FUNAI crie um veículo de comunicação efetivo diretamente com as aldeias (jornal, carta etc.), e que sejam garantidos pelo MEC os recursos financeiros para sua articulação.

conferência Nacional dos Povos Indígenas

3.13 Acesso e permanência no ensino superior (graduação e pós-graduação)

- Que sejam garantidas condições de permanência dos estudantes indígenas do ensino superior por meio de ação específica proposta no PPA – Plano Plurianual, garantindo dotação orçamentária e financeira na LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias e LO – Lei Orçamentária, respectivamente, para apoio à aquisição de material didático, alojamento, à alimentação e ao transporte.
- Que o Governo Federal crie universidades para os Povos Indígenas em todos os estados, com a participação dos mesmos em todas as etapas do processo de criação e implementação, para formar profissionais em áreas indispensáveis, tais como: agronomia, geologia, medicina, direito e outros, de acordo com a necessidade e especificidade de cada povo.
- Que o governo federal, em parceria com a FUNAI, crie e implemente uma política de ensino superior diferenciado para os Povos Indígenas, com orçamento específico, que possibilite acesso dos estudantes indígenas a universidades públicas e privadas, garantindo a permanência desses estudantes através de bolsas de estudo, estágios, projetos, parcerias e convênios.
- Que o MEC e a FUNAI promovam a avaliação permanente, com a participação de liderança e professores indígenas, das ações e programas como o PROUNI, PROLINDE e outros, visando garantir mais efetivamente o acesso diferenciado e a permanência de estudantes indígenas no ensino superior.
- Os critérios para acesso dos estudantes indígenas às universidades devem ser estabelecidos por cada povo, com encaminhamento das comunidades para posterior reconhecimento da FUNAI, cabendo ao estudante ter um compromisso com seu povo e conhecer bem sua história.
- O MEC, em parceria com a FUNAI, deverá garantir nas universidades públicas e privadas cursos de licenciatura específicos para professores indígenas, reservando vagas carimbadas para a contratação de professores para esses cursos.
- A União, através da FUNAI e do MEC deverá garantir o apoio financeiro e pedagógico necessário para que os estudantes indígenas de ensino superior, servidores públicos ou não, possam concluir seus estudos, considerando que não há impedimento legal para o exercício deste direito.



3.14 Políticas públicas para o ensino superior

- Os parâmetros curriculares nacionais, ao tratarem da educação escolar indígena, deverão orientar as faculdades particulares a inserir nas suas grades curriculares o ensino diferenciado aos estudantes indígenas.
- Introdução no currículo da educação básica e das universidades de disciplinas sobre a história, a cultura, a realidade social e os costumes dos Povos Indígenas, a serem ministradas pelos próprios Povos Indígenas.
- Que o Governo Federal, juntamente com a FUNAI, viabilize, no âmbito da CNPI, a criação de um grupo de trabalho que discuta a inserção dos índios na educação superior e que busque parcerias com as universidades para garantir o acesso de estudantes indígenas.
- Aprovação de projetos de ações afirmativas com relação ao ensino superior, com a criação de programas de incentivo ao ingresso de indígenas recém-formados no mercado.
- Implementação de programa de ações afirmativas visando incentivar o ingresso de indígenas recém-formados no mercado de trabalho.
- Ampliação dos recursos da FUNAI para o “Apoio ao Estudante Indígena Fora da Aldeia” (bolsas de estudo para indígenas no nível médio, superior, pós-graduação, mestrado e doutorado), para que esta assuma as suas atribuições de atender ao estudante indígena em nível médio e superior.



Cureerete Waritirre - Karajá

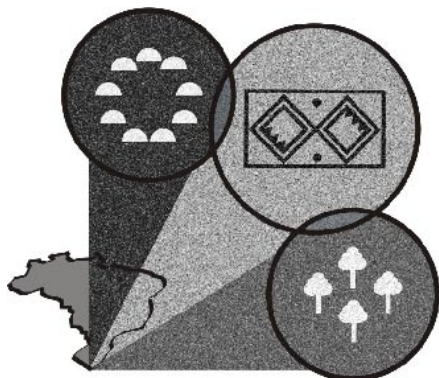


Malú e Luma Kamayurá

conferência Nacional dos Povos Indígenas



Lideranças indígenas



4

Saúde indígena



- Criação de uma ouvidoria indígena no âmbito regional e nacional para atender as queixas das comunidades indígenas.
- Que o Ministério da Justiça disponibilize recursos para a reestruturação da FUNAI com recursos humanos, equipamentos e financeiro, para que a FUNAI possa cumprir seu papel, que é a demarcação, desintrusão e homologação das terras indígenas.
- Que a FUNAI faça seus levantamentos nas bases observando as estruturas de saúde atual em funcionamento para investigar os funcionários que tem nas bases, e atendimento nas CASAIs – Casa de Saúde Indígena, município, estadual e a nível nacional, para a reestruturação e reforço da FUNAI para retornar as ações de saúde para a FUNAI, com a realização de concurso público diferenciado para indígenas.
- Retorno do patrimônio de saúde indígena e recursos humanos qualificados para a FUNAI com a revogação do decreto presidencial que transferiu a saúde indígena para a Funasa.
- Realização do censo indígena por biênio, realizado pelo órgão indigenista oficial (FUNAI), em parceria com o IBGE, órgão responsável a nível nacional.
- Implementar e reconhecer a Convenção 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, quanto à auto-identificação dos Povos Indígenas.
- Propor a realização urgente de uma conferência dos Povos Indígenas em todos os estados, que envolva a participação da FUNAI e da Funasa enquanto órgãos financiadores, do Ministério Público e das secretarias estaduais e municipais de saúde.
- O Ministério da Saúde deverá disponibilizar em seu orçamento, já para o ano de 2007, um repasse de recursos para a FUNAI cuidar da saúde indígena.
- Deverão ser criadas leis e diretrizes capazes de promover uma nova forma de atuação do órgão indigenista do Estado, que estejam em consonância com aquilo que almejam as populações indígenas.

conferência NACIONAL dos Povos Indígenas

- Dotar a FUNAI de recursos materiais, humanos e financeiros para acompanhar as ações de saúde em consonância com o Decreto Presidencial 3.156 de 27 de agosto de 1999, artigo 2, item 5 – “a restauração das condições ambientais, cuja violação se relacione diretamente com o surgimento de doenças e de outros agravos da saúde”.
- Assistência ao índio desde o nascimento até sua morte, independente da maneira desta e da localidade em que ele esteja, respeitando seus costumes e tradições.
- Implantação de projetos de sustentabilidade que levem em consideração as necessidades de cada etnia em parceria entre a comunidade, a FUNAI e outros órgãos governamentais.
- Que sejam criados projetos de agricultura doméstica, onde os indígenas cultivem em seus próprios espaços comunitários (ex: horta...), proporcionando uma melhor alimentação e, conseqüentemente, uma saúde melhor.
- Aplicação de programas urgentemente voltados para garantir a segurança alimentar das crianças e dos idosos.
- A retirada dos funcionários que trabalham com as nações indígenas que não se adaptam ao trabalho.
- Que o órgão oficial competente promova concurso público específico para a efetivação, valorização e regularização da situação dos profissionais de saúde perante a comunidade que atuam, criando critérios que assegurem a contratação de profissionais indígenas.
- Garantir que as equipes multidisciplinares de saúde sejam treinadas e capacitadas em etnologia e indigenismo, e que seja elaborado para elas um plano de capacitação continuada e supervisionada, garantindo os direitos trabalhistas.



Joel Bakairi

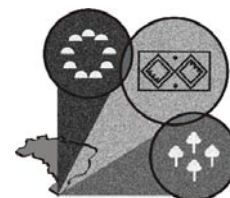


Belinha Guajajara



Jacimara Kambeba

conferência Nacional dos Povos Indígenas



- Capacitar os índios com relação à parte jurídica.
- Que a CGE – Coordenação Geral de Educação/FUNAI garanta recursos para promover a capacitação dos indígenas em cursos como administração e contabilidade, para gerenciarem os processos da política de saúde de seu povo.
- Fiscalização por parte dos órgãos públicos e indenização das áreas de risco quanto ao uso de agrotóxicos nos limites das terras indígenas e áreas em litígio.
- Que se proíba definitivamente a retirada de órgãos de pessoas indígenas falecidas sem o conhecimento e sem a devida autorização de seus familiares.
- Que o Governo execute os Programas de Saúde Indígena vinculando-os ao Fundo Nacional de Saúde.
- Que o governo federal cumpra os convênios em vigência e estes sejam mantidos somente com as organizações indígenas, buscando ainda melhorar o processo de desburocratização, evitando o retardamento no repasse de verbas e na renovação de convênios.
- Que o governo federal garanta o cumprimento dos dispositivos legais relativos à saúde indígena.
- A saúde indígena não pode ser municipalizada nem estadualizada.
- Não aceitamos a centralização do recurso da saúde indígena municipalizada. Que a Funasa assuma seu compromisso com a saúde indígena, enquanto ela estiver atuando com a saúde indígena.



Vilmar Guarany e autoridades governamentais

conferência NACIONAL dos POVOS Indígenas

- Que o governo federal garanta a ampliação de verbas para as comunidades indígenas, visando melhorias da saúde.
- Programas e ações coordenados e integrados aos órgãos federais, estaduais, municipais e agências conveniadas, e que os índios urbanos sejam contemplados nos programas de saúde.
- Garantir a articulação Política Nacional de Saúde Indígena com a Política de Educação Escolar Indígena, de terras e com as ações de meio ambiente, segurança alimentar, moradia, cultura.
- Que o orçamento da FUNAI seja definido não pelo número de pessoas a serem atendidas, mas sim por suas necessidades específicas.
- Garantir recursos financeiros específicos dentro dos planos distritais para exames e cirurgias em casos especiais, que não são garantidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde.
- Garantir vagas para consultas e exames para indígenas nos hospitais e postos de saúde que recebem incentivos e que sua estrutura seja adaptada aos hábitos culturais.
- Garantir e fazer valer cartão unificado para indígenas, com atendimento diferenciado.
- Proposição urgente de políticas garantindo direitos e recursos à saúde e programas voltados ao planejamento familiar, respeitando a especificidade de cada etnia.
- Que o órgão governamental competente crie hospital indígena como centro de referência de saúde dos Povos Indígenas em cada estado e com participação efetiva das organizações indígenas na fiscalização e montagem do quadro de funcionários especializados e não-indicados pelos políticos.
- Que seja criado em todos hospitais públicos um setor indígena com recursos humanos para fins de encaminhamento e acompanhamento intensivo dos pacientes indígenas.
- Que o governo federal, junto aos órgãos de saúde, garantam o atendimento às comunidades indígenas descentralizadas de suas aldeias, visando carta de apresentação de sua etnia de origem, fortalecendo assim o atendimento das comunidades em aldeias.
- Implantação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas em todos os estados nos DSEIs – Distrito Sanitário Especial Indígena, pois não está se concretizando adequadamente, havendo uma série de falhas.



- Garantir o acesso universal e diferenciado às ações e serviços públicos de saúde com o acompanhamento de profissionais devidamente capacitados em saúde indígena. Deverá também estar garantida uma cota específica aos Povos Indígenas nas CTIs – Centros de Terapia Intensivas.
- Executar atendimento em hospitais da rede do SUS e atendimento médico especializado em hospitais particulares pagos pelos conveniados.
- Ampliar a participação dos indígenas nos conselhos municipais, estaduais e federal de saúde, garantindo que os mesmos assumam as vagas já existentes, atualmente ocupadas por ONGs – Organizações Não-Governamentais – não-indígenas.
- Garantir a participação e inclusão de indígenas nos conselhos municipais, estaduais e nacionais de saúde.
- Garantir que o Ministério do Planejamento dê prioridade para que a FUNAI, as comunidades indígenas e as ONGs indígenas possam acompanhar e fiscalizar a saúde indígena, garantindo recursos financeiros para a estrutura da FUNAI.
- Garantir a participação efetiva das comunidades indígenas na elaboração de projetos e ações, e na formulação de uma nova política de saúde indígena do Estado brasileiro.
- Realização do controle social em três níveis diferentes, com ampliação de vagas no Conselho Nacional de Saúde, na Comissão Intersetorial de Saúde Indígena, nos Conselhos Distritais, nos Conselhos Locais, com representação das lideranças indígenas por estado na Conferência Nacional de Saúde Indígena.
- Que o controle social da política de saúde, em âmbito nacional, seja feito através do Conselho Nacional dos Povos Indígenas a ser criado através de decreto presidencial.
- Que a arquitetura das obras a serem construídas nas aldeias seja concebida em conjunto com as comunidades e Povos Indígenas.
- Garantia da isonomia salarial para os servidores e profissionais indígenas da saúde indígena.
- Implementar sistema de saúde indígena que respeite as tradições dos Povos Indígenas, que garanta a formação técnica dos profissionais indígenas com concurso público específico para a categoria e que inclua plano de carreira.

conferência Nacional dos Povos Indígenas

- Reajustar os salários dos AIS – Agente Indígena de Saúde e AISAN – Agente Indígena de Saneamento do Brasil para no mínimo de três salários mínimos.
- Fomentar a formação de profissionais de saúde indígena de nível superior (médicos, enfermeiros etc.).
- Garantir nas três esferas de governo a capacitação e qualificação, formação e informação continuada (atualizada) para os profissionais e funcionários não-indígenas municipais, estaduais da área de saúde em legislação e política de saúde indígena com acompanhamento da FUNAI junto aos profissionais da saúde indígena.
- Garantir a formação e capacitação continuada diferenciada de nível técnico e superior aos profissionais de saúde indígena.
- Garantir a formação de indígenas em nível médio e superior em diversas áreas do conhecimento aplicado à saúde (medicina, farmácia, odontologia, técnicos de enfermagem, etc.), através de convênio com a rede pública e privada de escolas técnicas e universidades, garantindo também bolsas de estudo para esses alunos.
- Garantir o reconhecimento como categoria profissional das parteiras, pajés, laboratoristas, AIS, AISANs e ASBs – Agente de Saúde Bucal pelos conselhos das categorias, contemplando com o teto salarial de três salários mínimos e que tenham contratações legais para fins de direitos trabalhistas.
- Solicitar ao Ministério Público Federal para que as prefeituras efetuem as retiradas dos lixões em terras indígenas e a recuperação dessas áreas.
- Que seja previsto um programa orçamentário para a compra dos equipamentos, viaturas e estrutura física das aldeias.
- Construção de hospitais indígenas nas cidades mais próximas das aldeias, com número suficiente de funcionários para atender as demandas indígenas.
- Assegurar em legislação específica, proteção aos conhecimentos tradicionais da medicina indígena, evitando a ilegalidade de patenteamento desses conhecimentos.
- Que seja criado mecanismo de proteção de todos os conhecimentos tradicionais indígenas, com levantamento de informações e criação de banco de dados feitos exclusivamente pelos indígenas e protegido pelos próprios índios.
- Que o governo federal trate com maior seriedade a questão da medicina tradicional, fornecendo subsídios suficientes para fortalecê-la.

conferência NACIONAL dos POVOS Indígenas



- Continuação e fortalecimento das linhas de fomento e apoio a projetos de fortalecimento da medicina tradicional e de saúde da mulher indígena, garantindo o respeito às especificidades culturais de cada povo.
- Que os governos Federal, Estadual e Municipal desenvolvam de forma eficiente e mais generalizada trabalhos com segurança alimentar tradicional.
- Universalizar o tratamento odontológico de qualidade para os Povos Indígenas e ampliar a política preventiva de saúde bucal.
- Que os órgãos responsáveis incentivem programas de combate ao alcoolismo e dependência química dentro das Terras Indígenas com profissionais de assistência social, psicólogos e psiquiatras.
- Realização intensiva de campanhas para prevenção de DST/AIDS com materiais adequados e linguagem coerente.
- A FUNAI se responsabiliza na prevenção do risco de uso de agrotóxicos entre as populações indígenas.
- Criar uma ouvidoria federal na FUNAI que atue diretamente nos problemas da saúde da mulher indígena: físicos, psicossomáticos, violência contra a mulher, entre outros.
- Garantir ações educativas preventivas de promoção da saúde da mulher indígena (vídeos, cartilhas, oficinas etc.).
- Que a FUNAI viabilize a implantação urgente de programas específicos para os homens indígenas, com exames e tratamento.



Leia Aquino - Kaiwá



Aniceto Tsudzawe're - Xavante

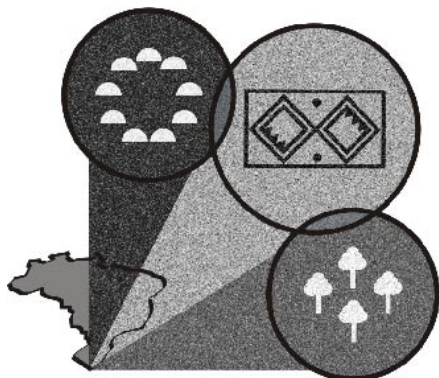


Telma Mota Rodrigues - Macuxi

conferência Nacional dos Povos Indígenas



Plenária



5.1 Demandas por território para indígenas que vivem fora de suas aldeias

- Adquirir terras agricultáveis para as comunidades e aldeias no contexto urbano, na região nativa, respeitando as características específicas de cada comunidade e autonomia dos povos indígenas, assim como a implantação de Postos Indígenas específicos para cada região onde há aldeias urbanas, para atendimento da comunidade indígena.
- Que os governos federal, estadual e municipal, garantam, em áreas urbanas, políticas públicas com a participação efetiva dos indígenas, e áreas com infra-estrutura básica, incluindo títulos definitivos aos índios que vivem dentro desse perímetro urbano, garantindo à sobrevivência física e cultural desses povos, respeitando suas especificidades.
- Que sejam criados mecanismos, com assessoria de órgãos competentes, a respeito das leis internas das comunidades, evitando o abuso de poder das lideranças indígenas.

5.2 Demandas educacionais

- Construir escolas que atendam as demandas dos indígenas, oferecendo ensino fundamental e médio para jovens e adultos nas aldeias, e para os indígenas que vivem fora das aldeias, através de indígenas qualificados, bem como cursos profissionalizantes garantindo maior atenção das diretorias estaduais de ensino e secretarias municipais de educação às escolas indígenas.
- Criar uma política de ensino superior, onde estejam garantidos projetos que proporcionem maior número de vagas para estudantes indígenas, aldeados e que vivem fora das aldeias, visando orçamento específico.
- Garantir recursos financeiros para a manutenção e permanência dos estudantes indígenas que se encontram fora de suas aldeias, em qualquer nível de escolaridade, sob a responsabilidade do Governo Federal, em escolas e universidades públicas ou privadas.
- Que o Governo Federal/ MEC garanta bolsas para os estudantes indígenas que estão cursando o ensino básico, médio ou superior em universidades públicas ou privadas (universidade

conferência NACIONAL dos povos Indígenas

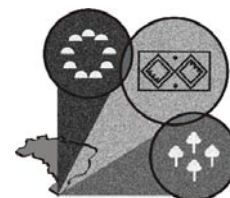
indígena), assim como cursos profissionalizantes em diversas áreas de conhecimento, conforme as leis.

- Que o MEC disponibilize recursos financeiros para a implantação e manutenção de casas para os estudantes indígenas nas cidades, com infra-estrutura necessária, com o acompanhamento das organizações indígenas.
- Garantir o cumprimento das leis de apoio jurídico da FUNAI aos índios em todas as regiões em que se encontram.
- Garantir vagas nas universidades públicas e privadas. E que o Governo Federal, através da FUNAI, garanta estágios remunerados aos estudantes indígenas de nível médio e superior em todas as áreas afins, para todos os indígenas que vivem fora ou dentro de suas aldeias, mas que os mesmos sejam reconhecidos pelas lideranças e comunidades; que sejam asseguradas 50% das vagas de estágio dentro da FUNAI para estudantes indígenas.

5.3 Assistência à saúde dos indígenas que vivem fora das aldeias

- Que seja calculado o recurso através de censo específico, feito conjuntamente com lideranças indígenas, incluindo todos os índios; os aldeados, os que moram na cidade e os que tenham terras não reconhecidas oficialmente pela União.
- Garantia de atendimento de saúde aos índios que vivem fora de suas aldeias, e em trânsito.
- Garantia de atendimento de saúde aos índios que vivem fora de suas aldeias. Que os órgãos competentes garantam os atendimentos extras nos hospitais e laboratórios e que haja agilidade nas consultas dos povos indígenas de base.
- Que o governo federal, junto aos órgãos de saúde, garantam o atendimento aos índios que vivem fora de suas aldeias, através de carta de apresentação (FUNAI) de sua etnia de origem.
- Que seja dado igual tratamento de saúde a todos os indígenas, estejam eles nas aldeias ou vivam fora de suas aldeias, contemplando todos no censo da saúde, com vistas à inclusão total destes no planejamento orçamentário, que garante a assistência à saúde, revogando a portaria nº 70/2003 - Funasa, que dá apenas assistência à saúde aos indígenas que moram nas aldeias; e assegurar a emissão imediata de uma Portaria da FUNAI para propiciar o acesso à saúde a todos os indígenas, das aldeias ou que vivem fora delas.
- Que a FUNAI consulte as comunidades indígenas previamente para verificar se aqueles que se declaram como indígenas são de fato indígenas.

conferência NACIONAL dos Povos Indígenas



- Assegurar escolas categoria indígena em centros urbanos, assim garantindo o aprendizado da língua materna e garantir a contratação de professores indígenas.
- Não só abrir vagas, mas sim dar condições para os indígenas que se deslocam de suas aldeias para estudarem nas universidades.
- Organizar e implantar nas cidades, nos centros urbanos, centros de referência e apoio à saúde dos Povos Indígenas que residem fora das aldeias, que funcionarão como uma central de apoio, identificação, acompanhamento, orientação e encaminhamento ao Sistema Único de Saúde – SUS, das três esferas de governo.
- Articular com entidades parceiras, públicas e privadas, no intuito de possibilitar as condições necessárias para que o Centro de Referência e Apoio desenvolva prioritariamente as atividades.
- Garantir o uso do recurso do PSFI de acordo com a realidade dos povos indígenas que ali residem.
- Garantir um recurso específico dentro do orçamento da FUNAI para o atendimento dos indígenas residentes fora das aldeias. Que o recurso seja garantido através de convênios com o Centro de Referência/ FUNAI.
- Garantir recursos nas três esferas de Governo para mapear os locais onde os indígenas possam habitar, identificar os povos, o número populacional, a forma de organização, e diagnosticar a realidade referente à saúde e o levantamento de documentação.

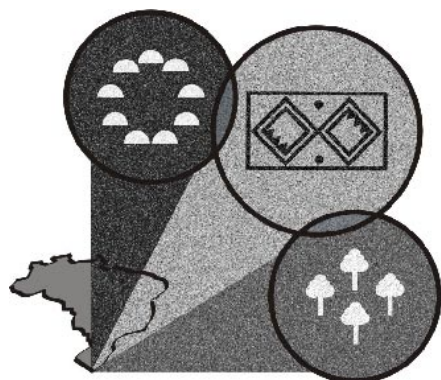


Jecinaldo Cabral Sateré-Mawé, Vilmar Guarany e Maria Helena Pareci

conferência Nacional dos Povos Indígenas



Plenária



Encaminhamentos adotados após a Conferência Nacional

A Plenária da CONFERÊNCIA NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no término dos trabalhos e deliberações, elegeu uma Comissão composta por delegados e lideranças indígenas para protocolar o Documento Final junto à Presidência da República Federativa do Brasil, o que foi concretizado no dia 19 de abril de 2006.

A Fundação Nacional do Índio, através do Ofício Circular Nº 260/PRES de 18 de maio 2006, cumprindo sua função institucional de apoio às deliberações da CONFERÊNCIA NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, encaminhou o Documento Final da Conferência Nacional dos Povos Indígenas para autoridades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, a seguir relacionados:

As referidas instituições, mais diretamente afetadas à temática indígena e às propostas presentes no Documento Final, encontram-se listadas a seguir:

Executivo:

Advogado-Geral da União, Ministro ÁLVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

Secretário Nacional de Direitos Humanos PAULO DE TARSO VANNUCHI

Ministro das Comunicações HÉLIO COSTA

Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ROBERTO RODRIGUES

Ministro da Ciência e Tecnologia MACHADO REZENDE

Ministro da Cultura GILBERTO GIL MOREIRA

Ministro da Defesa WALDIR PIRES

Ministro da Educação FERNANDO HADDAD

Ministro da Fazenda GUIDO MANTEGA

Ministro da Integração Nacional CIRO FERREIRA GOMES

Ministro da Justiça MÁRCIO THOMAZ BASTOS

Secretário Executivo do Ministério da Justiça LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Ministro Previdência Social NELSON MACHADO

Ministro da Saúde JOSÉ AGENOR ALVAREZ DA SILVA

Ministro das Cidades MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministro do Desenvolvimento Agrário Social e Combate à Fome PATRUS ANANIAS DE SOUSA

Ministro do Desenvolvimento Social, Indústria e Comércio LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministra do Meio Ambiente MARINA SILVA

Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão PAULO BERNARDO SILVA

conferência NACIONAL dos POVOS Indígenas

Ministro do Trabalho e Emprego LUIZ MARINHO
Ministro do Turismo WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO
Ministro dos Esportes ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR
Ministro dos Transportes PAULO SÉRGIO PASSOS

Judiciário:

Ministério Público Federal:

Procurador-Geral da União ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 6ª Câmara/MPF Dr^a DÉBORA MACEDO DUPRAT
BRITTO PEREIRA

Superior Tribunal de Justiça:

Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO
e demais ministros e ministras do Superior Tribunal de Justiça

Supremo Tribunal Federal:

Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra ELLEN GRACIE
e demais ministros e ministras do Supremo Tribunal Federal.

Legislativo:

Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO
e demais deputados e deputadas.

Presidente do Senado Federal, Senador JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
e demais senadores e senadoras.

Os encaminhamentos e procedimentos adotados e cumpridos pela Comissão Organizadora, tanto das CONFERÊNCIAS REGIONAIS como da CONFERÊNCIA NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, encontram-se no Processo MJ N° 08001.007678/2005-38, que está disponível para consultas a qualquer interessado no Serviço de Arquivo da Coordenação Geral de Documentação e Tecnologia da Informação da FUNAI.



